



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 013/2010

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, PARA ESTÁGIO NÃO REMUNERADO DE ESTUDANTES DOS CURSOS TÉCNICOS DE EDIFICAÇÃO E DE INFORMÁTICA E, AINDA, DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM INFORMÁTICA. NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, órgão representativo do Poder Judiciário Estadual, CNPJ nº 06.981.344/0001-05, sediado na Praça Desembargador Edgard Nogueira s/n, nesta Capital, doravante denominado TJ/PI, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**, e o INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ, doravante denominada IFPI, neste ato representada por seu Reitor, Professor Doutor Francisco das Chagas Santana, resolvem celebrar o presente Convênio, dispondo sobre o comprometimento de estudantes para estágio remunerado nos órgãos da Justiça do Piauí, nos termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, e, em especial, no disposto na Resolução nº 05, de 27 de abril de 2006, alterada pela Resolução nº 021/06, de 30 de novembro de 2006, do TJ-PI, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem como objetivo o comprometimento de estudantes dos Cursos Técnicos e de Graduação Superior, para estágio não remunerado no Departamento de Engenharia e na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, de modo a lhes propiciar complementação de ensino e aprendizagem, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico-cultural e de relacionamento humano.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão participar do programa de estágio, 10 (dez) estudantes dos Cursos Técnicos em Edificação e em Informática, cada e respectivamente, e, ainda, 05 (cinco) estudantes do Curso Superior, com graduação em Informática.

CLÁUSULA SEGUNDA – Compete ao TJ/PI:



ESTADO DO PIAUÍ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

- I – informar ao IFPI o número de vagas, por curso, bem como as demais informações pertinentes às condições do estágio;
- II – custear as despesas decorrentes com seguro de acidentes pessoais, de acordo com a legislação em vigor;
- III – efetuar pagamento de vale transporte para cada estagiário;
- IV – prestar orientação ao estagiário, por intermédio de Supervisor de Estágio, designado dentre magistrados ou servidores do Tribunal, qualificado de acordo com a área de atuação;
- V – avaliar o estágio, de acordo com os planos e metas de trabalho elaborado, para avaliação do real alcance dos objetivos do Programa de Estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA – Compete ao IFPI:

- I – encarregar-se de fazer a divulgação do Programa de Estágio junto ao seu corpo discente e, ainda, a seleção dos estagiários a serem disponibilizados para desenvolverem suas atividades curriculares nos órgãos da Justiça, especificados na Cláusula Primeira do presente instrumento.
- II – acompanhar o estágio, por intermédio de orientador designado pelo IFPI, apresentando ao TJ/PI as críticas e sugestões, que visem à melhoria do Programa de Estágio.

CLÁUSULA QUARTA – O TJ/PI e o IFPI manterão constante interação, visando à melhoria do ensino-aprendizagem, bem como a realização pessoal e profissional dos estagiários.

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento de convênio terá um prazo de vigência de doze meses, prorrogáveis automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses.

CLÁUSULA SEXTA – Além do disposto neste instrumento, aplicam-se ao Programa de Estágio a Resolução nº 05/2006, alterada pela Resolução nº 021/2006, do TJ/PI, bem como o Termo de Compromisso de Estágio, os quais passam a fazer parte integrante deste Convênio.



ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente Convênio poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por descumprimento das normas e condições do Programa de Estágio, por qualquer dos convenientes, bem como por qualquer fato superveniente, impeditivo de sua implementação, sem ônus para qualquer das partes.

CLÁUSULA OITAVA – Fica eleito o foro da Comarca de Teresina, para resolução de qualquer dúvida ou conflito, resultante da aplicação do presente Convênio.

E por estarem justos e combinados, os convenientes assinam o presente Convênio, em duas vias, de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para produção de todos os seus efeitos legais.

Teresina - PI, 21 de setembro de 2010

Desembargador **EDVALDO PEREIRA DE MOURA**
PRESIDENTE DO TJ/PI

Prof. Dr. **FRANCISCO DAS CHAGAS SANTANA**
REITOR DO IFPI

TESTEMUNHAS:

1)

2) Carcela Barros Nunes